



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO Nº 21000.035044/2023-25  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de 07 (sete) vagas, visando a inscrição de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, lotados na Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA/SE, no evento nacional **10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos** ofertado pela empresa Negócios Públicos, na modalidade presencial, a ser realizado em Foz do Iguaçú/PR no período de 12/06/2023 a 16/06/2023, com carga horária de 30 horas de capacitação.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
Pagamento de Inscrição no evento nacional <b>10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos</b>	Foz do Iguaçú/PR	07	30 horas/aula 12 à 16 de junho de 2023	R\$ 32.000,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global e se dará sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

1.3. A contratação terá vigência pelo período de 05 (cinco) dias, prazo referente à realização do evento que se dará entre os dias 12 a 16 de junho de 2023.

1.4. O contrato será substituído por nota de empenho na forma do contido do art. 62, caput, estando o presente Projeto Básico e suas obrigações a ela vinculados.

1.5. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, com início em 12 de junho de 2023, na forma que segue:

**Período de realização:** 12 à 16 de junho de 2023.

**Carga horária total:** 30 horas/aula.

**Inscrições:** até 12/06/2023.

**Horário:** 8:00 às 12:00, com almoço de 12:00 às 14:00, e continuidade do evento das 14:00 às 18:00.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, como também de forma mais detalhada abaixo.

2.2. Com o Decreto nº 9.991, de 28/09/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal, entende-se que a Administração

Pública deve sensibilizar-se para questões relativas à capacitação de pessoal. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de atender à Política de Capacitação, busca e incentiva o aperfeiçoamento técnico profissional de seus servidores.

2.3. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é o instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) institui a política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), define que a participação de servidores em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas deste órgão e que os dirigentes das unidades organizacionais do MAPA são responsáveis pelo processo de capacitação continua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com este processo.

2.4. **Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores.**

2.4.1. A Coordenação-Geral de Aquisições é a unidade administrativa do Ministério da Agricultura e Pecuária, vinculada à Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração – SPOA, vinculada à Secretaria Executiva. É a área responsável pela condução dos procedimentos de contratação e gestão contratual voltada para atendimento às necessidades das diversas Secretarias que integram a estrutura do Ministério.

2.4.2. Na estrutura da SPOA/SE estão a Coordenação-Geral de Aquisições – CGAQ e a Coordenação-Geral de Logística – CGLI.

2.4.3. A SPOA/SE tem o compromisso de atuar, em conformidade com os normativos vigentes, para o atendimento às necessidades de contratação do Ministério da Agricultura, por meio de ações de orientação, realização de procedimentos de instrução processual, apoio ao planejamento das contratações, realização de licitações e contratações diretas, bem como gestão administrativa dos contratos celebrados.

2.4.4. Neste sentido surge a necessidade de capacitação de servidores levando, ainda, em consideração as características do evento e as necessidades apontadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023, instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no qual são registradas as necessidades de desenvolvimento dos servidores correlacionadas com suas respectivas estratégias corporativas, permitindo assim, o desenvolvimento de competências e aquisição de conhecimentos para melhoria do desempenho na execução das atividades e processos de trabalho, que foi validado pelas chefias (Diretores, Coordenadores-Gerais ou Chefes de Gabinete) de cada uma das unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA.

2.4.5. Nesse sentido, o evento “10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos”, vem ao encontro das necessidades da SPOA/SE, área responsável pela realização das licitações e contratações diretas, bem como pela gestão administrativa dos contratos e a decorrente apuração de faltas e aplicação de penalidades contratuais, vez que se propõe a abordar os aspectos inovadores e sensíveis da nova Lei de Licitações, possibilitando instrumentalizar o corpo técnico deste MAPA no conhecimento dos aspectos de maior relevância da nova Lei.

2.5. A presente contratação se refere à inscrição no evento nacional “10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos”, para os servidores relacionados abaixo:

Nome Completo (sem abreviatura)	Cargo	Função	Unidade Central de Iotação	Lotação do servidor
Lindomar Caldeira Evangelista	Chefe de Serviço	Servidor	SPOA/CGAQ	CLIC
Kleber de Lima Moraes	Assessor Técnico Especializado	Servidor	SPOA/CGAQ	CLIC
Arthur Costa Fontenele Vieira	Chefe de Divisão	Servidor	SPOA/CGAQ	CCON
Ric Marlone Gonçalves Costinhas	Coordenador-Geral	Servidor	SPOA/CGLI	CGLI
Mariana Dias de Lima	Coordenadora de Projetos	Servidor	SPOA/CGLI	CGLI
Marcelo Pereira dos Santos	Servidor	Servidor	SPOA/CGLI	CGLI

2.6. Atualmente, os servidores acima indicados atuam na estrutura da SPOA/SE desenvolvendo atribuições voltadas para contratações e gestão de contratos destinados à atender às necessidades de todo o Ministério da Agricultura. Para tanto, necessitam aprofundar seus conhecimentos acerca da legislação que rege as contratações públicas, com especial atenção à nova Lei de Licitações que teve sua vigência exclusiva estabelecida para o final do presente exercício, com significativos desdobramentos no rito interno das contratações do MAPA. Os novos conceitos e, principalmente, novos ritos e práticas de contratação e gestão contratual já se encontram em aplicação concomitante com a precedente Lei nº 8.666/1993, que traz um contexto complexo e de novos desafios para sua interpretação e aplicação trazendo significativo impacto âmbito do MAPA.

2.7. O evento pretendido está totalmente correlacionado às atividades e aos objetivos traçados para a capacitação e desenvolvimento da equipe de trabalho da SPOA, já que aborda os principais conceitos correlacionados à licitações e contratos públicos, suas abordagens, estratégias, práticas, métodos e técnicas de apoio à gestão, sobretudo no que pertine ao início da vigência da Nova Lei de Licitações.

2.8. A contratação encontra-se descrita no DFD (SEI nº 28403171) e a ação de desenvolvimento inserida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), da Enagro (SEI Nº 28526147) conforme se verifica a conformidade por meio do parecer técnico de capacitação 83 (SEI nº 28609337).

2.9. Justifica-se ainda esta contratação pelo fato da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP não ofertar evento ou curso no mesmo modelo, ou de abordagem similar ao conteúdo programático previsto pela empresa Negócios Públicos para a capacitação apresentada, que possa ser estendido aos servidores do MAPA, motivo pelo qual opinamos favoravelmente sobre a necessidade/economicidade da contratação direta ora almejada.

2.10. A contratação está relacionada ao Objetivo Estratégico nº 21, contido no Plano Estratégico do MAPA para 2020-2027, a saber: "Proceder à fiscalização de contratos, visando otimizar os resultados e seguir aos normativos". Também está alinhado às diretrizes dispostas no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, que versa sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e as instruções, critérios e procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019.

#### **2.11. Plano Interno e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

2.11.1. A necessidade da capacitação apontada foi devidamente planejada e encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2023, e está correlacionada à respectiva estratégia corporativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

TIPOS DE DESPESA	VALOR (R\$)	PLANO INTERNO (PI) CUSTEIO
Taxa de Inscrição/Curso	R\$ 32.000,00	PI OPERCGLI
Total	R\$ 32.000,00	PI OPERCGLI

2.11.2. O conhecimento adquirido mediante formação adequada permite incrementar a segurança na execução de novas políticas públicas voltadas para os procedimentos de contratações públicas e gestão contratual, visando melhoria na qualidade dos trabalhos realizados pela equipe da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, como também de forma mais detalhada abaixo.

**Período de realização:** 12 à 16 de junho de 2023.

**Carga horária total:** 30 horas/aula.

**Inscrições:** até 12/06/2023.

**Horário:** 8:00 às 12:00, com almoço de 12:00 às 14:00, e continuidade do evento das 14:00 às 18:00.

**Evento visando debater questões referentes às contratações públicas, as atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.**

3.2. Com a perspectiva da revogação da Lei nº 8.666/1993 e a vigência da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário o aprimoramento do domínio de conhecimento da equipe da Coordenação Geral de Aquisições no uso deste novo instrumento legal de contratações públicas. A participação da equipe da SPOA/SE em um evento da magnitude do que ora se propõe visa trazer aos servidores a ampliação de seu conhecimento sobre as questões relacionadas às contratações públicas e sobre o novo normativo já vigente, possibilitando participar dos debates e trocas de experiências sobre as alterações inauguradas pelos novos procedimentos de contratação que se tornam obrigatórios a partir do final do presente exercício.

3.3. A ampliação da experiência de conhecimento que se pretende por meio da participação no evento de nível nacional proposto pela empresa Negócios Públicos propiciará maior domínio e segurança à equipe de contratações do Ministério da Agricultura para o enfrentamento do atual cenário legal. O evento tem como proposição o debate, conduzido por profissionais de qualidade, sobre os temas relacionados ao planejamento e à execução dos contratos públicos, com enfoque na gestão e governança das contratações e destaque das principais mudanças e inovações havidas no cenário legal.

3.4. Esses assuntos são indispensáveis para aplicação da legislação vigente, sobretudo do novo regime jurídico, com eficiência e segurança, vindo a esclarecer polêmicas e controvérsias que se apresentam diariamente na condução dos procedimentos de contratação do MAPA. A metodologia do evento envolverá aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além de momento específico para respostas às dúvidas dos participantes, bem como realização de oficinas de trabalho com abordagens específicas dos temas referentes ao escopo de evento, conforme o contido de seu folder de divulgação (SEI nº 28403190).

3.5. O programa do evento informa que serão abordados procedimentos de planejamento da contratação e gestão contratual e ainda os entendimentos dos órgãos de controle, bem como aspectos relativos a gestão de risco, governança e controles na gestão dos contratos.

### **Programa de realização do evento**

3.6. A programação do evento foi construída considerando os temas mais relevantes que demandarão maior acautelamento pelos profissionais envolvidos no tema das contratações públicas, sobretudo os servidores que conduzem os procedimentos formais atinentes à execução contratual. Como atividade, os participantes acompanharão palestras e debates sobre a legislação vigente e a nova Lei de Licitações e as perspectivas de sua utilização, com a possibilidade de participar formulando questionamentos e apresentando suas dúvidas e necessidades de esclarecimentos sobre o atual contexto e o novo regime legal.

3.7. O Programa do evento foi desenvolvido com a perspectiva de abordagem dos seguintes tópicos:

- a)** Implantação e monitoramento de diretrizes para gestão de contratos administrativos;
- b)** Contratação de serviços continuados com foco nos resultados: mecanismos que podem ser adotados;
- c)** Análise sobre a possibilidade de anulação ou a opção de saneamento dos vícios contratuais;
- d)** Contratos internacionais e suas peculiaridades;

- e) A manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira contratual e os artefatos legais;
- f) Cumprimento das obrigações contratuais como condicionante para os pagamentos;
- g) Deficiência na fiscalização e superfaturamento na execução dos contratos: um atentado aos objetivos do processo licitatório;
- h) Gestão de risco e os contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e
- i) Governança, controles e riscos na gestão dos contratos administrativos.

3.8. As atividades serão desenvolvidas em dois turnos diárias (manhã e tarde) nos dias de realização do evento, tendo a ocorrência de sua abertura no período noturno no primeiro dia do evento, com encontros presenciais para aprendizagem com carga horária de 08 horas por dia, com intervalos de almoço, somando um total de 30 horas/aula ao final evento.

## **Objetivo**

3.9. O evento visa desenvolver debates e abordagens sobre os temas de maior relevância das contratações públicas sobretudo com relação a nova Lei de Licitações, essenciais para que o participante esteja apto a ter conhecimento de sua relevância e possa atuar de forma segura nos procedimentos de gestão das contratações da Lei nº 8.666/1993 e do novo regime da Lei nº 14.133/2021, que se tornará obrigatório ao final do exercício de 2023. Os participantes receberão certificado de sua participação no evento.

## **Programação dos temas e da condução do debate**

### **Dia 12 de junho - segunda-feira**

- Credenciamento e cerimônia de abertura do evento com apresentação de palestra

### **Dia 13 de junho - terça-feira**

- Implantação e monitoramento de diretrizes para gestão de contratos administrativos - Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União);
- A manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira contratual e os artefatos legais - Palestrante: Paulo Reis (Professor, engenheiro civil e advogado);
- ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO OU A OPÇÃO DE SANEAMENTO DOS VÍCIOS CONTRATUAIS – Palestrante Ronny Charles (Advogado da União); e
- Contratos internacionais e suas peculiaridades – Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas).

### **Dia 14 de junho – Realização de oficinas presenciais - quarta-feira**

#### **Pela manhã**

1. Aditivos em contratos de obras e serviços de engenharia: regras particulares e aplicação prática - Palestrante: Paulo Reis (Professor, engenheiro civil e advogado);
2. Contratos de fornecimento e de serviços continuados: diferenças, prazos e cautelas – Palestrante: Luciano Reis (Doutor em Direito Administrativo)
3. As linhas de defesa e o programa de gestão de risco nas execuções contratuais – Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça)
4. Contratação de serviços continuados com foco nos resultados: mecanismos que podem ser adotados - Palestrante: Márcio Motta (Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União)

**5. A boa condução da fase preparatória e as consequências na fase de execução do contrato -**  
Palestrante: Simone Zanotello (Doutora em Direito Administrativo)

**Pela tarde**

**6. Aplicação de sanções administrativas aos licitantes e aos contratados: regras legais, condução do processo e consequências -** Palestrante: Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil);

**7. Regras de governança e de gestão por competências: como aplicá-las adequadamente aos processos de contratação –** Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça)

**8. Aditivos em contratos de fornecimento contínuo de serviço contínuo e serviços não contínuos -** como aplicar adequadamente as regras legais - Palestrante: Márcio Motta (Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União)

**9. Prova pericial e a ação judicial nos contratos administrativos –** Luciano Reis (Doutor em Direito Administrativo)

**10. Atuação da assessoria jurídica e do controle interno na fiscalização dos contratos: distinções entre orientações e tomada de decisões -** Palestrante: Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

**Dia 15 de junho – quinta-feira**

- Implantação e gestão dos artefatos de Conta Vinculada e de Pagamento pelo Fato Gerador: como escolher, como aplicar e como garantir o interesse público - Palestrante: Lindineide Cardoso (Servidora pública federal, especialista em licitações e contratos);
- Cumprimento das obrigações contratuais como condicionante para os pagamentos – Palestrante: Luciano Reis (Doutor em Direito Administrativo);
- Talk show do Contratos Week - Moderadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso Participantes: Christianne Stropa, Joel Niebuhr, Luciano Reis e Michelle Marry
- Deficiências na fiscalização e superfaturamento na execução dos contratos: um atentado aos objetivos do processo licitatório – Palestrante: Chris Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

**Dia 16 de junho – sexta-feira**

- Gestão de risco e os contratos de serviços e fornecimentos contínuos - Palestrante: Michelle Marry (Mestre em Direito Administrativo)
- Governança, controles e riscos na gestão dos contratos administrativos – Palestrante: Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

**Metodologia**

- A metodologia do curso envolverá palestras e aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além da realização de oficinas temáticas com participação efetiva dos envolvidos em debates e respostas às dúvidas dos participantes.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

5.2. A escolha do prestador do serviço Instituto Negócios Públicos do Brasil, foi realizada com base nas seguintes razões:

### 5.2.1. Singularidade da Capacitação.

5.2.1.1. O evento nacional “10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos”, é evento de responsabilidade exclusiva da empresa Negócios Públicos, com previsão de realização nos dias 12 a 16 de junho de 2023.

5.2.1.2. O evento ora tratado traz a proposta de abordagem dos temas de relevância para a atuação das áreas técnicas envolvidas nos procedimentos de contratação e gestão contratual, com estruturação na forma de evento nacional com estruturação específica e diferenciada em relação a outros de mesma natureza, já que se propõe a uma abordagem dinâmica que busca explorar aspectos específicos da gestão contratual e suas possibilidades ante a nova Lei de Licitações. O evento se propõe a cotejar as características de inovação com diretrizes de planejamento e execução contratual direcionada à uma gestão focada em resultados e controle de riscos. O evento abordará temas como planejamento, análises de risco, interpretação jurídica e judicial, inovação, transparência e gestão.

5.2.1.3. Trata-se de evento único e voltado para tema específico não comumente ofertado no mercado em outras capacitações. A participação no referido evento atende ao interesse público não só em razão de sua especificidade, mas também em razão de sua tradição no contexto nacional e da qualidade de seus palestrantes.

5.2.1.4. Serão abordados no evento temas relacionados ao planejamento da licitação, à execução do contrato e ao controle de riscos, destacando as principais mudanças e inovações trazidas pela nova Lei de Licitações. Serão abordados temas indispensáveis para a aplicação o novo regime com segurança, tendo por escopo a abordagem de polêmicas e controvérsias que impactarão na utilização da nova Lei e os entendimentos já adotados pelos órgãos de controle. A metodologia adotada envolverá aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além da realização de oficinas de trabalho com respostas às dúvidas dos participantes.

5.2.1.5. A singularidade, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, encontra-se estabelecida em razão do evento ora tratado ser único e realizado em momento oportuno em que proporcionará contrato direto com o tema de forma pragmática e objetiva do atual estágio de aplicação da legislação vigente e da nova Lei de Licitações.

5.2.1.6. Serão debatidos no evento os conceitos e inovações que a nova Lei trouxe para o contexto das contratações públicas e os desafios a serem enfrentados. A compreensão das inovações e sua aplicação serão abordadas trazendo elementos destinados à construção de uma visão estratégica de apoio à aplicação da nova legislação na contratação e execução dos contratos públicos.

5.2.1.7. Ao final do evento pretende-se que os participantes estejam aptos a promover uma reflexão mais amparada sobre novas formas de sua atuação nos procedimentos de contratações públicas e na gestão

contratual baseadas no conhecimento dos desafios e inovações da nova Lei de Licitações.

5.2.1.8. O evento pretendido já se encontra em sua décima edição, o que evidencia sua consolidação no calendário nacional de eventos dessa natureza.

5.2.1.9. A empresa Negócios Públicos é reconhecida como empresa que promove esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção de professores/palestrantes e especialistas conceituados em suas áreas de atuação, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos e cursos em geral.

5.2.1.10. A capacitação pretendida será ministrada por profissionais qualificados e conhecidos pela sua excelência no conhecimento do conteúdo pretendido, pelo que se comprova por meio da análise do conteúdo programático do evento e dos respectivos currículos a seguir apresentados.

## 5.2.2. **A notória especialização**

5.2.2.1. Possuindo uma extensa experiência no mercado, a empresa Negócios Públicos já promoveu nove eventos do mesmo porte, sendo esta a sua 10ª edição, promovendo o treinamento e capacitação de diversos profissionais que atuam nas mais diversas áreas da administração pública e privada nas áreas comercial, administrativa e jurídica.

5.2.2.2. Nesse sentido, a Negócios Públicos possui uma extensa experiência de mercado e atua no desenvolvimento de pessoal envolvido nos temas de licitações e contratos, sendo reconhecida como instituição comprometida com a qualidade de seus eventos no desenvolvimento da formação de profissionais nas mais diversas áreas do setor público e privado, garantindo elevado conceito no meio em que atua com prestação de serviços de qualidade e de elevado padrão.

5.2.2.3. O evento proposto busca desenvolver nos participantes habilidades voltadas para o pensamento crítico e habilitação na busca por soluções na condução dos procedimentos de contratação e gestão contratual tutelados pela Nova Lei de Licitações em suas atividades administrativas.

5.2.2.4. A empresa Negócios Públicos é uma instituição reconhecida por sua tradição, seriedade e competência, tendo indicado em sua proposta que o evento será conduzido por profissionais qualificados e de grande experiência pelo que comprova-se através da análise dos respectivos currículos e conteúdo programático do evento (SEI nº 28403190).

5.2.2.5. A metodologia proposta para o evento envolve exposição dialética, realização de oficinas com simulações, apresentação e resolução de questões polêmicas e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas, objetivando a atualização de conteúdos e a disseminação do conhecimento por profissionais devidamente capacitados, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo.

5.2.2.6. Os profissionais que conduzirão o evento são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular a seguir apresentada:

5.2.2.7. Facilitadores:

### **CHRISTIANNE STROPPA - Especialista em Direito Processual Civil**

Instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/ALMembro do Comitê de Governação das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Solicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos – SEGEC do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT.

### **EDUARDO GUIMARÃES - Mestre em Administração Pública**

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999. Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

### **JOEL NIEBUHR - Doutor em Direito Administrativo**

Autor dos livros “Princípios da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015). “Pregão Presencial e Eletrônico” (7<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços; aspectos práticos e jurídicos” (2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

### **LINDINEIDE CARDOSO - Servidora Pública Federal, Especialista em Licitações e Contratos**

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Solicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação.

### **LUCIANO REIS - Doutor em Direito Administrativo**

Universitat Rovira i Virgili. Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUC-PR. Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Professor de Direito Administrativo na UNICURITIBA. Professor de diversos cursos de Pós-Graduação. Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (2013-2018). Ministrante de cursos e palestras na área de licitações e contratos administrativos. Autor dos livros “Compras Públicas Inovadoras” (Editora Fórum, 2022). “Convênio Administrativo: Instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013) “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2<sup>a</sup> ed. Editora Negócios Públicos, 2015). “Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas” (Editora Negócios Públicos, 2015) e “CON Coletânea de Legislação de Licitações (CON 2019). coautor de diversas obras e autor de inúmeros artigos em revistas especializadas.

### **MICHELLE MARRY - Consultoria Jurídica do MJSP**

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pósgraduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro

Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de artigos relacionados ao tema. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública ediretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

#### **PAULO ALVES - Servidor do Superior Tribunal de Justiça**

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito. Pós-Graduado em Direito Administrativo contemporâneo. Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino, Experiência de uma década realizando autotorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos, Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente participando do ciclo de auditorias nos órgão da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

#### **PAULO REIS - Professor, Engenheiro Civil e Advogado**

O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: “Obras Públicas – manual de planejamento, licitação e fiscalização” e “Sistema de Registro de Preços – uma forma inteligente de contratar”. É coautor dos livros “Licitações Públicas – homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes”, “Lei das empresas estatais” e “101 dicas sobre o pregão”.

#### **RAFAEL SÉRGIO - Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas**

É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências Jurídico Políticas pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito. Especialista em Direito Público e Pós Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É procurador Federal da Advocacia Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Rede iberoamericana de Contratação Pública e professos de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

#### **RONNY CHARLES - Advogado da União**

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: "Lei de Licitações Públicas comentadas" (10ª ed.); "Direito Administrativo" (coautor. 9ª ed.); "Licitações" (10ª e.); "Licitações e Contratos nas Empresas Estatais" (coautor); "Direito Provisório e a emergência do Coronavírus" (coautor) e "Improbidade Administrativa" (coautor 4ª ed.) "101 dicas sobre o Pregão".

#### **SIMONE ZANOTELLO - Doutora em Direito Administrativo**

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas. Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Possui Certificação CP<sup>3</sup>P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUCSP, com extensão em Direito Contratual. Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton. Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A contratação do evento nacional "10º Contratos Week - Semana Nacional de estudos avançados em Contratos Administrativos", para a capacitação dos servidores que atuam diretamente na área de Licitações e Contratos contém todo conteúdo descrito no folder de divulgação e na Proposta Comercial encaminhado pela Instituição (SEI nº 28403190 e 28403285, respectivamente).

6.1.2. A modalidade do evento se enquadra na modalidade presencial, como participação em ação de desenvolvimento com afastamento dos servidores de seu local de trabalho no período de realização do evento.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Conforme planejamento pedagógico atendendo o disposto na legislação em vigor.

7.1.2. As palestras e debates ocorrerão de forma presencial sendo que o CONTRATANTE é responsável pela oferta de local e condições com todos os requisitos e especificações técnicas necessárias à realização do evento.

7.1.3. A execução dos serviços se dará conforme o contido de sua proposta de preços, iniciando-se no dia 12 de junho de 2023, a partir da efetivação da matrícula por meio do pagamento.

#### **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1. Por se tratar de evento aberto a terceiros e em atenção a Orientação Normativa nº 17/2009-AGU, que fixa: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.", buscou-se realizar buscas de contratações semelhantes no Painel de Preços da Administração Pública.

8.2. Por tratar-se de um evento nacional e pela especificidade do tema a justificativa do preço deve ser fundamentada e comprovada por meio de pesquisa de mercado que demonstre a compatibilidade com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços similares. Em levantamento realizado junto ao painel de preços, foi possível identificar que o valor proposto é condizente com os preços praticados no mercado, conforme o contido da Nota Técnica 16 (SEI nº 28437041) e pesquisa contida do documento Justificativa de Preços (SEI nº 28403265).

8.3. Ademais, deve-se considerar que os valores praticados pela empresa para inscrição individual no evento equivale a R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) por participante, com a oferta de uma cortesia a cada 04 (quatro) inscritos.

8.4. No presente caso, estarão participando do evento 07 (sete) servidores, cujo valor individual da inscrição seria de R\$ 5.399 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais). Após negociação realizada com a empresa obteve-se um desconto complementar no valor de R\$ 5.793,00 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais), resultando ao final um valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme proposta de preços encaminhada pelo Instituto Negócios Públicos (SEI 28403285). O preço final ofertado para as 07 (sete) inscrições representou uma oferta de desconto de aproximadamente 16,12% (dezesseis inteiros doze décimos por cento) em relação ao preço inicial estabelecido para participação no evento.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

9.2. A referida norma dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

9.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9.4. Observa-se que a regra é licitar, no entanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar do processo de contratação de capacitação, podendo a Administração contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **11. 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **12. 11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **13. 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto.
- 14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.9. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 14.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 15.1. A avaliação da execução do objeto está vinculada à conclusão do curso com a emissão do certificado de conclusão do curso.
- 15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 15.2.1. Trata-se de pagamento único a ser realizado após ateste da nota fiscal apresentada.
- 16. 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. **16. DO PAGAMENTO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = ( 6 / 100 )/360

I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 19. **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “18.2.1.”, “18.2.3.” e “18.2.4.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. **19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

20.11. Habilitação Jurídica:

20.11.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e

20.11.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 18.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;

20.12.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e

20.12.6. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do

domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

21. **20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

21.1. O custo da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme análise técnica da pesquisa de preços contida da Nota Técnica 16 (SEI nº 28437041).

22. **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PLANO INTERNO:** PI OPERCGLI

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2000

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039.48

**FONTE:** 0100

EDSON MARQUES FILHO

Integrante Administrativo

LUCAS BEZARRA CAMPOS

Integrante Requisitante

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER

Integrante Requisitante

**APROVO**, o presente Projeto Básico

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA

Coordenadora-Geral de Aquisições - CGAQ/SPOA/SE



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARQUES FILHO, Assessor (a) Técnico (a)**, em 05/06/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY JOSE GADELHA BEIER, Coordenador**, em 05/06/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Serviço**, em 05/06/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA**, Coordenadora-Geral, em 05/06/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **29007885** e o código CRC **78D4B2F4**.